

## A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL

Elen Gallo (PIC/Uem), Luis Henrique Donadeli (PIC/Uem), Gisele Mendes de Carvalho (Orientadora), e-mail: [elenfgallo@gmail.com](mailto:elenfgallo@gmail.com); [luishdonadeli@gmail.com](mailto:luishdonadeli@gmail.com); e [giselemendesdecarvalho@yahoo.es](mailto:giselemendesdecarvalho@yahoo.es).

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá, PR.

**Direito, Direito Público e Direito Processual Penal.**

**Palavras-chave:** mídia, influência, decisão.

### Resumo:

Esta pesquisa tem como propósito aprofundar a análise acerca da influência dos meios de comunicação nas decisões judiciais, especificamente no que se refere àquelas proferidas no âmbito do processo penal. Nesse sentido, pretende-se com o presente estudo, explorar o impacto que o nível do ato perlocucionário da linguagem, utilizando-se da teoria do Speech-Act, de Langshaw Austin e John Searle, somada a dramatização e a massificação de matérias de teor criminal, exercem sobre a formação de culpa do réu pela opinião pública e as consequências decorrentes ao processo judicial. Ademais, destina-se a uma investigação crítica ao que tange à colisão entre o direito fundamental à informação, indispensável à estrutura do Estado Democrático de Direito, face às garantias constitucionais da imparcialidade do julgador, da situação jurídica de inocência e da verdade real. Com esse escopo, examinar-se-ão, casos de ampla repercussão nacional a fim de verificar como se opera o mecanismo social de pressão no resultado do processo jurisdicional, visando propor soluções para a manutenção do equilíbrio entre as aludidas garantias constitucionais.

### Introdução

A ingerência midiática no espectro do sistema penal, mais precisamente das decisões judiciais, tem sido notória nos últimos anos, o que resulta para além do inchaço do próprio sistema penitenciário e o afastamento da *ultima ratio* do Direito Penal, na reafirmação do fenômeno pós-moderno, do mundo globalizado, da “condenação antecipada”, com frequente afastamento do legalismo e de princípios garantistas do Processo Penal.

Para proceder à referida análise, utilizou-se da divisão desta pesquisa em capítulos integrados por subcapítulos que se dedicam a verificar o contexto histórico de atuação dos meios de comunicação, com ênfase na liberdade de

informação, na formação da consciência da população e o efeito perlocucionário da linguagem neste cenário.

Em segundo plano, a analisar as decisões judiciais com enfoque nas prisões preventivas, na prolação da sentença e na saída temporária, em sede de execução, a partir do cotejo com o direito à informação, exercido pela mídia e defronte aos princípios da imparcialidade do juiz, da presunção jurídica de inocência e da verdade real.

Finalmente, concluindo-se com a análise do julgamento paralelo e dos casos criminais que ganharam notoriedade no cenário nacional por meio da atuação das mídias, avalia-se a operacionalidade do mecanismo social de pressão no resultado do processo jurisdicional, propondo-se soluções que visam o equilíbrio das aludidas garantias constitucionais.

## **Materiais e métodos**

Buscando cumprir os objetivos *retro*, pretendeu-se identificar pontos críticos teóricos e práticos do tema proposto, por intermédio da identificação de imbróglios pelo levantamento de materiais (teóricos) e a análise de tais controvérsias nas decisões judiciais (práticos).

Assim, a partir da identificação dos problemas e suas soluções advindos do tema escolhido, utilizou-se os procedimentos teóricos, históricos e empíricos, sobretudo a partir da análise de casos reais. Ademais, valeu-se das técnicas de documentação indireta (pesquisa documental e bibliográfica).

## **Resultados e Discussão**

Dá análise sobretudo dos casos práticos pormenorizados, notou-se, inegavelmente, em menor ou maior medida, a influência que os meios de comunicação exercem sobre a opinião pública e as consequências decorrentes no âmbito da Justiça Criminal, seja para com a reconstrução do fato supostamente criminoso e formação da culpa à margem do processo judicial e sem a observância das garantias individuais típicas do processo penal democrático, cenário esse que Ana Elisa Liberatore Silva Bechara denomina de julgamento virtual do caso concreto, seja para com o sugestionamento e/ou pressão exercida sobre os atores do processo judicial, resultando em decreto de prisões cautelares sem fundamentação idônea, entraves à ressocialização e, sobretudo, na condenação do acusado sem o estrito amparo às provas produzidas. (BECHARA, 2008, p. 420).

Diante dessa realidade posta, e com base em toda a pesquisa teórica realizada, sobretudo, conforme leciona Souza, constatou-se que a resposta à problemática acima ilustrada se encontra contida justamente no confronto entre direitos e garantias igualmente assegurados pela Constituição Federal, a saber: o direito à informação e a liberdade de imprensa em face da situação de inocência e imparcialidade do juiz. (SOUZA, 2010, p.126).

É a partir disso e da técnica de ponderação de direitos fundamentais, que se chega aos resultados deste trabalho e, por conseguinte, às sugestões ao imbróglio avistado. (BARROSO, 2004, p. 19). É necessário, pois, a fim de se manter o equilíbrio entre direitos antes aduzidos, atitudes proativas dos atores sociais, a partir de uma proposta de contingenciamento informacional, a fim de se tolher da atuação midiática condutas desregradadas e irresponsáveis, coibindo-se excessos que dão causa a severos danos à vida privada de quem sofre as mazelas da persecução penal.

Por derradeiro, não se sugere a interferência estatal – para nós indevida – nos meios de comunicação, seja pelo controle prévio do conteúdo ou a inutilização como prova dos elementos divulgados pela mídia, mormente porque tais medidas além de ineficazes, ocasionaria abalos inimagináveis à legitimidade do sistema penal pela população, cenário perfeito ao fortalecimento de políticas criminais de emergência e autoritárias.

De outro modo, o que se conclui e se sugere como necessário à transformação desta roupagem jurídico-social é uma efetiva ruptura com os paradigmas atuais, a fim de se emergir uma verdadeira cultura cidadã e atenta às condutas levianas e egoístas dos meios de comunicações.

## Conclusões

A acentuada ingerência midiática no âmbito do sistema penal provoca reflexos que se vislumbram não só no âmbito jurídico, tais quais o afastamento de princípios constitucionais e consagrados e a afetação da pessoa do condenado em suas garantias individuais, como também no espectro social, transformando o Direito Penal, que deveria atuar como último mecanismo de intervenção, em um reproduzidor do clamor social e instrumento de reafirmação do revanchismo, com direta afetação à legitimação do próprio sistema.

Os imbróglis daí advindos, atinentes à conduta imparcial do julgador e ao zelo pelos princípios norteadores do Direito e Processo Penal foram abordados a partir da utilização de mecanismos processuais já existentes, tais quais o impedimento, a incompatibilidade, a suspeição ou o desaforamento dos autos, bem como a partir de uma proposta de contingenciamento informacional, com redução de excessos, uma vez negada a solução apresentada por outros estudiosos consubstanciada na nulidade ou inutilidade probatória.

Trata-se, em verdade, da defesa de uma política de conduta que visa a formação da consciência da população por intermédio da atuação estrita dos agentes jurídicos e midiáticos no âmbito de suas competências, objetivando-se, pois, construir um encaminhamento às ações comunicativas e de conversação entre Direito e mídia/jornalismo, sem demonizar o acesso à informação que é inerente à democracia e garantindo a última atuação do Direito Penal, com diminuição da pressão social em seus resultados, a fim de não suplantar o devido processo legal e desviar o foco da persecução da verdade real.

## Agradecimentos

Agradecemos aos nossos familiares e amigos, que não negaram palavras de incentivo e otimismo ao longo desta jornada. Aos nossos professores, em especial, à profa. Dra. Gisele Mendes, pela confiança e orientação neste projeto.

## Referências

BARROSO, Luís Roberto. Colisão ente liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei da Imprensa. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 235, jan./mar. 2004.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Discursos de Emergência e Política Criminal: o futuro do direito penal brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 103, p. 411-436, jan./dez. 2008.

SOUZA, A. C. de. *A decisão do juiz e a influência da mídia: Ineficácia da prova divulgada pelos meios de comunicação para o processo penal e civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.